



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

AO

774

Contrato n° 275/07  
Processo n° 10.902/2007 – Pregão n° 078/07

Contrato n° 275/07

Processo n° 10.902/2007 – Pregão n° 078/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Indafort Comércio Material de Limpeza, Papelaria e Informática Ltda-ME

Objeto: Fornecimento parcelado de Material de Limpeza

Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                     | Órgão    |
|---------|-------|--|----------|
| 18.543  | 157   | 02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30.22 | Educação |

Valor: R\$ 13.385,50 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n° 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n° 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Indafort Comércio Material de Limpeza, Papelaria e Informática Ltda-ME*, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.346.564/0001-20, sediada na Rua Ricardo Bergamini n° 201 – Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão n° 078/07 - processo administrativo n° 10.902/07, e ainda com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n° 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de material de limpeza, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.

| ITEM  | CÓDIGO | QUANTIDADE | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--------|------------|---------|--|----------------|-------------|
| 1     | 0      | 700,000    | FR      | LUSTRADOR MÓVEIS, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, COMPOSTO DE CERAS E SOLVENTES, ESPESSANTE, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA, EM FRASCOS DE 200ML.  | 0,7000         | 490,00      |
| 2     | 0      | 900,000    | GL      | CLORO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) 12 A 13 % DE CLORO ATIVO - GALÃO DE 5 LITROS  | 5,2800         | 4.752,00    |
| 3     | 0      | 1.500,000  | UN      | SABÃO EM PÓ ALVEJANTE, CONCENTRADO, COM BIO ATIVO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM ROUPAS DE ALGODÃO E POLIÉSTER, COMPOSIÇÃO: TENSIOATIVO, COADJUVANTES, SINERGIATA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMAS E ALCALIZANTES, CORANTES, PERFUME E ÁGUA, CONTEM ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, EMBALAGEM 01 KG EM CAIXAS COM 18 UNIDADES. | 1,9600         | 2.940,00    |
| 4     | 0      | 2.000,000  | UN      | ESFONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, 110MMX75MMX20MM (MEDIDA ABNT)  | 0,2300         | 460,00      |
| 5     | 0      | 2.500,000  | UN      | ÁLCOOL 93,8° A 96° 1000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES   | 1,8600         | 4.650,00    |
| 6     | 0      | 55,000     | UN      | RODO DE MADEIRA 60CM   | 1,7000         | 93,50       |
| TOTAL |        |            |         |  |                | 13.385,50   |

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

to w



AO

775

Contrato n° 275/07  
Processo n.º 10.902/2007 – Pregão n° 078/07

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/nº - Jd. Reflorenda, nesta cidade de Botucatu/SP;
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através de aviso de remessa por escrito, contendo a quantidade necessária e prazo de 15 (quinze) dias para a entrega, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 13.385,50 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos)

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 – O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:  
02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.05 – FDO MAN. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEF - 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - 02 – CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS - 250.00 – EDUCAÇÃO - FUNDEF – FICHA Nº 157.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
- 7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante o fornecimento;
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o produto;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

AO W



AD

776

Contrato n° 275/07

Processo n.º 10.902/2007 – Pregão n° 078/07

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos do presente fornecimento;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos produtos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRACÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 9.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do

to w



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Handwritten signature*

**777**

Contrato nº 275/07  
Processo n.º 10.902/2007 – Pregão nº 078/07

mesmo ordenamento legal.

10.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

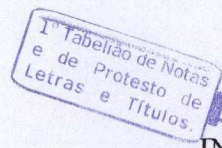
Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 31 de agosto de 2.007

*Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL**



*Handwritten signature of Marcos Luiz da Silveira*

**INDAFORT COMÉRCIO MATERIAL DE LIMPEZA,  
PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
CONTRATADA**

**07.346.564/0001-20**

Testemunhas:

1ª *Handwritten signature*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª *Handwritten signature of Patricia Ap Tafale*  
Patricia Ap Tafale  
Dpto. Licitações Indafort

INDAFORT COM. DE MAT. DE LIMPEZA  
PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. ME.

Rua Ricardo Bergamini, nº. 201  
Jd. Morada do Sol - CEP 13.346-420

**INDAIATUBA - SP**